

CONTRATO Nº 831/2026

Processo nº AGSUS.016262/2026-33

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS** E A **EMPRESA VANINI DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL LTDA (FRACTAL)**, NA FORMA ABAIXO:

I - A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, nos termos da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - A empresa VANINI DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL LTDA, nome fantasia **FRACTAL**, inscrita no [REDACTED], e e-mail: t [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, Tiago Arruda Vanini, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no termo de referência, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em planejamento estratégico, destinados à formulação integrada do Plano Estratégico da AgSUS para o ciclo 2027-2029 e do Plano de Gestão Anual - PGA 2027, de forma articulada entre os níveis estratégico e tático do planejamento institucional, observadas as diretrizes, necessidades e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

1.2. Estão incluídos os serviços a seguir:

Empresa		
Vanini Desenv. Humano Integral Ltda - Fractal CNPJ nº 43.894.301/0001-19		
Etapa / Atividade do Projeto / Entrega	Detalhamento	Valor (R\$)
1. Serviços Técnicos Especializados	Honorários de consultoria e facilitação	R\$ 153.000,00
1.1 Análise Documental e Benchmarking	Leitura e diagnóstico de documentos institucionais (PE 2024-2026, PGAs, RGA) e benchmarking comparativo com modelos de referência.	R\$ 14.400,00
1.2 Entrevistas de Diagnóstico Sensível	Elaboração de roteiro, realização de 6 entrevistas individuais (1h cada) com Diretoria e gestores-chave + transcrição e tabulação.	R\$ 8.100,00
1.3 Escuta Institucional Ampla	Parametrização do formulário de percepção, facilitação de sessão online de 1h para ~180 colaboradores e elaboração do Mapa de Expectativas.	R\$ 16.200,00
1.4 Encontro de Coconstrução (1,5 dia)	Design metodológico, curadoria e facilitação presencial em Brasília de 1 dia e meio (12h) com 3 consultores + sistematização do PE.	R\$ 32.400,00
1.5 Oficinas de Resultados-Chave (OKRs)	Preparação e facilitação de 6 oficinas online (2h cada) por Objetivo Estratégico + qualificação e validação da entrega final.	R\$ 21.600,00
1.6 Encontro Presencial de Pactuação (1	Planejamento, materiais e facilitação presencial de 1 dia (8h) em Brasília com 3 consultores para pactuação formal das metas	

dia)	e PGAs.	R\$ 19.800,00
1.7 Elaboração e Consolidação Documental Final	Redação técnica, revisão, diagramação e entrega dos 2 materiais finais: PE Trienal 2027-2029 e PGA 2027.	R\$ 27.000,00
1.8 Gestão e Acompanhamento do Projeto	Coordenação geral, reuniões de alinhamento com ponto focal, calibração de agenda e acompanhamento ao longo do projeto.	R\$ 13.500,00
2. Despesas Logísticas e Operacionais	Passagens aéreas, hotelaria, traslados e materiais	R\$ 21.800,00
3. Tributos e Encargos Fiscais	Impostos incidentes sobre a prestação de serviços (NF)	R\$ 31.928,65
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	Total Geral do Projeto (Com Tributos e Logística)	R\$ 206.728,65

1.3. Nos valores acima estão incluídos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto contratado, não cabendo cobranças ou pleito adicional relacionado aos serviços abrangidos por este instrumento.

1.4. Não estão sob responsabilidade da contratada: locação, disponibilização de espaço e estrutura física para a realização dos encontros presenciais, coffee break e alimentação para os participantes dos encontros presenciais, comunicação interna e mobilização de pessoas e lideranças-chave.

1.5. A proposta comercial da contratada é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o encerramento das obrigações entre as partes, mediante aceite da entrega total dos itens contratados e pagamento, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 206.728,65 (duzentos e seis mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme Proposta Comercial aprovada.

3.2. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo:

I - I - 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 103.364,33 (cento e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da reunião de *kick-off*, a título de adiantamento;

II - II - os 50% (cinquenta por cento) restantes, no valor de R\$ 103.364,33 (cento e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), após a entrega integral do projeto, mediante emissão da Nota Fiscal, no prazo de até 10 dias contados do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo único. A antecipação do percentual inicial de 50% fundamenta-se na necessidade de cobrir despesas imediatas de mobilização, contratação de infraestrutura tecnológica, emissão de passagens aéreas e reserva de hospedagem dos facilitadores para os encontros presenciais em Brasília - DF. Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão contratual antes da entrega do Produto 1, submete-se a pena de aplicação das multas previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato, além da imediata adoção das medidas de cobrança extrajudicial e judicial cabíveis para o ressarcimento ao erário.

3.3. O pagamento poderá ser realizado por meio transferência bancária ou PIX, na conta indicada abaixo, ou a outra conta de titularidade da contratada, indicada por essa.

[REDACTED] DI Cooperativa de Crédito - [REDACTED] - [REDACTED]

3.4. A alteração da conta bancária de pagamento deverá ser solicitada, por escrito, aos fiscais de contrato, antes do atesto.

3.5. Despesas decorrentes de viagens, hospedagem, eventuais materiais e recursos extras para entregas presenciais, assim como lucro, encargos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Contratada, que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto, incluindo os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, já estão inclusos no valor da cláusula 3.1.

3.5.1. Não caberá cobrança de valor adicional para consecução do objeto acordado.

3.5.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

3.6. Caso a CONTRATADA realize a entrega de forma parcelada, cada Nota Fiscal deverá refletir exclusivamente o quantitativo efetivamente entregue. Entregas desacompanhadas de Nota Fiscal não serão aceitas. O quantitativo remanescente deverá constar de nova Nota Fiscal, a ser emitida oportunamente, correspondente aos itens restantes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.1.01.01.01 -	2.1.1.04.001 - SERVIÇOS	R\$206.728,65 (duzentos e

Manutenção Administrativa da Agência	DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONTÁBIL E CONSULTORIA	seis mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)
--------------------------------------	--	---

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Demandar os serviços definidos na Cláusula Primeira durante a vigência contratual, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- b) Confirmar com antecedência mínima de 2 (duas) semanas as datas dos encontros presenciais;
- c) Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- d) Validar e aprovar as entregas, inclusive as intermediárias, desde que de acordo com os padrões ajustados neste contrato e na proposta aprovada;
- e) Receber os serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;
- g) Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;
- h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;
- i) Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;
- k) Apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação escrita, os nomes dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura contratual ou da respectiva designação.
- l) A disponibilização da ferramenta e conectividade necessárias para a realização dos encontros online ficará a cargo da CONTRATADA.
- m) A disponibilização de ferramenta, bem como os respectivos custos e a operacionalização, da transmissão do Encontro de Pactuação, ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato, consistente na prestação de serviços de consultoria especializada em planejamento institucional, em estrita conformidade com as especificações descritas na proposta comercial apresentada e nos demais documentos que integram esta contratação, assegurando a execução das ações previstas no planejamento elaborado e fornecido pela CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com experiência comprovada, garantindo o cumprimento das atividades previstas e a qualidade dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela alocação de pessoal, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos e encargos decorrentes;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes do atraso ou inexecução das obrigações assumidas;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;
- f) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;
- g) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;
- h) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;
- j) Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- k) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, e encargos, não

- podendo alegar falta de recursos como motivo de força maior para o descumprimento contratual;
- l) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- m) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;
- n) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar serviços, salvo aqueles meramente acessórios (a exemplo de impressões, emissão de passagens aéreas para os facilitadores da contratada, dentre outros);
- o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- p) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada pela equipe técnica principal da CONTRATADA, composta pelos seguintes profissionais, cujos currículos integram o processo de contratação:

I – FABIO PROCÓPIO, profissional com mais de 14 (quatorze) anos de experiência nas áreas de Desenvolvimento Humano e Organizacional, People & Cultura, Treinamento e Desenvolvimento, Liderança, Business Partner, Comunicação Empresarial e Relações Públicas. É Mestre em Comunicação pela UNESP e Professor Convidado em MBAs da USP, UniSagrado e FGV, possuindo também experiência internacional em trabalho e consultoria empresarial em países como Peru, Argentina, Colômbia, México e Chile;

II – WILGLI OLIVEIRA, facilitador e consultor com atuação em processos de desenvolvimento organizacional, contando com mais de 8 (oito) anos de experiência no apoio a empresas, governos e organizações do terceiro setor na construção de planejamentos estratégicos adaptativos, gestão de projetos e promoção de diálogos regenerativos. Possui experiência em autogestão, desenvolvimento de lideranças e condução de projetos relacionados à transformação cultural, inclusão e diversidade;

III – LINDBERG HEITMANN, Mestre em Liderança, Desenvolvimento Organizacional e Empreendedorismo pela Universidade de Harvard e graduado *cum laude* em Estudos Internacionais pela Universidade de Utah. Atua como Assistente de Ensino e Coordenador de Corpo Docente em Harvard, em cursos relacionados a Liderança, Estratégia e Desenvolvimento, possuindo experiência profissional no Bank of America e em consultoria estratégica;

IV – BRUNA FELIX, engenheira de produção com experiência em gestão de projetos, inteligência de negócios e eficiência operacional. Possui 7 (sete) anos de experiência em consultoria e atuação em posições de liderança nas áreas de Operações, Gente, Eficiência Operacional e Produto, com experiência na gestão de projetos, desenvolvimento de produtos, liderança de equipes, gestão de processos e relacionamento com clientes. Atuou em projetos e organizações de diferentes segmentos, tendo como principais clientes empresas como Nike, Grupo Boticário, Globo, Pirelli, Domino's, TD Synnex, Unilever, BV, Sankhya e Sicoob Coopacredi.

§ 1º A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos profissionais indicados nesta cláusula na execução do objeto contratual, observadas as atribuições e responsabilidades previstas no contrato.

§ 2º Fica vedada a substituição imotivada dos profissionais integrantes da equipe técnica principal indicada pela CONTRATADA no processo de contratação.

§ 3º Eventual substituição de qualquer dos profissionais indicados somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da CONTRATADA e prévia anuência da AgSUS, devendo ser apresentada documentação comprobatória da qualificação e experiência do profissional proposto para substituição.

§ 4º O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica, formação, experiência profissional e competências equivalentes ou superiores às do profissional substituído, de modo a não comprometer a qualidade, a continuidade e a execução do objeto contratado.

§ 5º A aprovação da substituição pela AgSUS não implicará qualquer alteração das obrigações, responsabilidades, prazos ou valores estabelecidos neste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

§ 6º A CONTRATADA será diretamente responsável pela execução integral dos serviços contratados, pela atuação dos profissionais que compõem sua equipe e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, não podendo transferir à AgSUS quaisquer responsabilidades decorrentes de sua organização interna ou da atuação de seus profissionais.

§ 7º É vedada a subcontratação total do objeto contratado. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias, quando admitida, dependerá de prévia e expressa anuência da AgSUS, não poderá abranger as atividades essenciais que constituam o núcleo do objeto contratado e não afastará, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a AgSUS pela execução e qualidade dos serviços.

§ 8º A eventual subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a AgSUS e a empresa ou profissional subcontratado, permanecendo a CONTRATADA responsável pela supervisão, coordenação, qualidade, cumprimento dos prazos e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

7.2. Para o desenvolvimento do Planejamento Estratégico 2027-2029, estima-se a execução das atividades conforme o seguinte cronograma: Kick-off e diagnóstico documental, nas semanas 1 e 2; entrevistas com a Diretoria

Executiva - Direx e o Comitê, nas semanas 2 a 3; Fractais de Escuta Institucional, nas semanas 3 a 6; análise e consolidação diagnóstica, na semana 7; coconstrução das Diretrizes e dos Objetivos Estratégicos, com duração de 1 (um) dia, entre as semanas 7 e 8; oficinas por Unidade e co-criação dos Resultados-Chave (RCs), nas semanas 9 e 10; pactuação e co-criação das fichas dos Resultados-Chave (RCs), com duração de 1 (um) dia, entre as semanas 11 e 12; e consolidação da documentação, nas semanas 11 e 12.

7.3. O cronograma definitivo de execução das atividades será pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, observadas as necessidades e condições para o adequado desenvolvimento do objeto contratado.

7.4. A entrega final do projeto será composta por: Planejamento Estratégico Trienal 2027-2029 - documento diagramado e validado pela Diretoria Executiva + PGA 2027 - OKRs qualificados, portfólio de projetos e fichas de resultados-chave. Pronto para publicação e pactuação com o Ministério da Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- f) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.

8.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo instaurado pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 74 a 79 do Regulamento supracitado.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização por escrito da CONTRATANTE;
- b) Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, bem como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- c) Quebra do sigilo profissional;
- d) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, contrariando as condições estabelecidas;
- e) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do contrato.

9.2. Com exceção da hipótese prevista na alínea *f*, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos estabelecidos na Cláusula **DAS PENALIDADES**, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.

9.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.

10.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:

- a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;

- b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
- c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;
- d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

10.3. A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a **rescisão unilateral motivada** do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.

11.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.

11.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.

11.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
- b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
- c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.

11.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.

11.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.

11.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DAS MARCAS

12.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.

12.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.

12.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela AgSUS.

13.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou materiais inadequados, nem implica responsabilidade da AgSUS ou seus agentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025.

15.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.

15.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

15.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.

15.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

TIAGO ARRUDA VANINI
Representante Legal - Contratada
Vanini Desenvolvimento Humano Integral Ltda
(Fractal)



Documento assinado eletronicamente por **VANINI DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL LTDA** registrado(a) civilmente como **Tiago Arruda Vanini, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 28/08/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0683016** e o código CRC **09D48F05**.